Prefeitura Municipal de Itapuí
Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo
Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

LEI Nº 1.821
DE 29 DE ABRIL DE 1996

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

publicada no jornal FOLHA DE ITAPUÍ em 24/05/1996
pag. 12
ADEMAR CAFEO

DISPÕE SOBRE REDUÇÃO DE VALOR DE TAXA DE MATADOURO, PARA ABATE DE GADO BOVINO.

ANTONIO CESAR SIMÃO, *Prefeito Municipal de Itapuí*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- O valor da Taxa de Matadouro, referente a abate de gado bovino, por cabeça, estabelecido na lei 1.802, em 8,0 UFIRs, fica reduzido para 5,0 UFIRs.

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 29 DE ABRIL DE 1996

ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal

Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Setor de Comunicação Administrativa da Prefeitura, na data supra.

ADEMAR CAFEO
Chefe de Setor

Artigo 5º)- Deve ser exigido para habilitação na licitação de alienação, além da documentação própria para esse tipo de certame, a apresentação pelo interessado, de documento, onde se comprometa, a:

a)- apresentar projeto do empreendimento a ser construído no prazo máximo de 120 dias após a lavratura da respectiva escritura de compra e venda;

b)- dar início a construção da obra em até 120 dias decorridos da aprovação do projeto;

c)- concluir a obra no prazo máximo de ate 2(dois) anos, a contar do início da construção;

Artigo 6º)- O descumprimento dos prazos estabelecidos na presente lei, acarretará ao infrator, multa de 10 UFIRs por dia de atraso.

Artigo 7º)- As exigências constantes do artigo 5º, bem como o disposto no artigo 6º , deverão constar da escritura de compra e venda a ser lavrada.

Artigo 8º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 24 DE JUNHO DE 1996.

ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal

Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Setor de Comunicação Administrativa da Prefeitura, na data supra.

ADEMAR CAFEO
Chefe de Setor